



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG - CEP 35622-000 - Tel.: 37 3545-1485

PORTARIA Nº. 010/2020

PODER LEGISLATIVO – REGULAMENTO – ATIVIDADE LEGISLATIVA – FUNCIONAMENTO CÂMARA MUNICIPAL - RISCO DE CONTÁGIO COMUNITÁRIO – CODIV-19 – PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Paineiras, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a situação de risco de contágio comunitário em relação ao CODIV-19, as recomendações do Ministério da Saúde e demais autoridades sanitárias, visando assegurar condições de preservação de saúde de membros do Poder Legislativo, servidores e usuários compatíveis com o funcionamento dos serviços públicos essenciais à cargo deste Poder Legislativo,

RESOLVE:

Art. 1º - A Câmara Municipal de Paineiras, Estado de Minas Gerais, verificando a continuidade de incidência de risco iminente em razão da Pandemia relativa ao COVID-19, para fins de preservação da condição de saúde e contenção de risco de contágio, estabelece o regramento de exercício da atividade legislativa e o atendimento ao público externo, com vigência entre 01/06/2020 e 03/07/2020:

I – As sessões plenárias ordinárias, extraordinárias, das comissões permanentes e especiais à Cargo do Corpo Legislativo ficam restritas aos assuntos urgentes e necessários ao atendimento do interesse público, mantendo-se o distanciamento e as condições de segurança sanitária entre os membros e servidores do Poder Legislativo, observando-se as medidas de segurança sanitária determinadas pelo Poder Executivo Federal, Estadual e Municipal.

II – Assegura-se a manutenção do atendimento ao público externo, restrito à área de recepção, condicionando-se o atendimento a uma pessoa por vez, fixando-se espaços em fila com distanciamento de dois metros caso haja mais de uma pessoa aguardando atendimento com a necessária sinalização do espaço interno de atendimento.

III – Todos os servidores do Poder Legislativo devem retomar o exercício de suas funções no período integral de atendimento, observada a respectiva jornada, mantendo-se as medidas sanitárias de distanciamento, assegurando sê-lhes o fornecimento de materiais de assepsia e EPI.

IV – Os servidores em exercício devem observar o distanciamento mínimo de segurança sanitária, não se aglomerar ou realizar tarefas em conjunto, evitando-se o contato direto ou aproximação em todas as situações no ambiente de trabalho.

V – A manutenção do afastamento das atividades e ou facultativamente o exercício de atividades por via remota de membros do Corpo Legislativo e Agentes Públicos incluídos nos grupos de risco segundo a Agência Nacional de Saúde (ANS), mediante comprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG - CEP 35622-000 - Tel.: 37 3545-1485

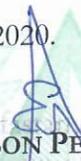
VI – A manutenção do afastamento das atividades dos membros do Corpo Legislativo e ou Servidores Públicos que apresentem sintomas de contágio por quaisquer espécies de Influenza (Gripe) e ou relativos ao COVID-19.

Art. 2º - A Secretaria do Poder Legislativo deve promover ampla publicidade do disposto nesta portaria, inclusive com comunicação imediata aos membros do Poder Legislativo e ao Poder Executivo.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem vigência restrita período compreendido entre 01/06/2020 e 03/07/2020, podendo ser alterada, ampliada ou revogada a qualquer tempo antes de extinta pelo prazo de vigência.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paineiras, aos 18 de maio de 2020.


EMERSON PEREIRA DE SOUSA
Presidente da Câmara



EMERSON PEREIRA DE SOUSA
Presidente da Câmara